

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO
CONHECIMENTO**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA EFETIVAÇÃO DA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL

EDUCATIONAL IMPORTANCE TO SOCIETY ENVIRONMENT EFFECTIVE SUSTAINABLE

Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto

Resumo

É dever constitucional o de promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Entretanto, a supervalorização da economia em detrimento das questões ambientais representa um impasse na aplicação da educação ambiental como meio de construir uma sociedade sustentável. O presente estudo objetiva mostrar a importância do papel da educação ambiental para a mudança na forma de se posicionar do ser humano, de modo a permitir a efetivação do desenvolvimento sustentável preceituado no artigo 225, da Constituição Federal. O desafio é estabelecer um ponto de equilíbrio entre as necessidades do ser humano e as necessidades do meio ambiente, utilizando para isso a educação ambiental, formando um sujeito ecológico, que se coloca como próprio elemento da natureza, e não como apenas como elemento explorador. Para tanto, foi utilizada uma metodologia indutiva, baseada, quanto aos meios, em pesquisa bibliográfica, e quanto aos fins, no método qualitativo.

Palavras-chave: Meio ambiente, Economia, Educação ambiental, Sociedade sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

Its the constitutional duty to promote environmental education at all levels of education and public awareness to preserve the environment. However, the overvaluation of the economy at the expense of environmental issues is an impasse in the implementation of environmental education as a means to build a sustainable society. This study aims to show the importance of the role of environmental education for the change in position of the human being, in order to allow the realization of sustainable development provided in Article 225 of the Federal Constitution. The challenge is to establish a balance between human needs and the needs of the environment, making use of environmental education, forming an ecological subject, which arises as a proper element of nature, and not just as an explorer element. Therefore, an inductive, based methodology, how the means will be used in literature and, for purposes in the qualitative method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Economy, Environmental education, Sustainable society

INTRODUÇÃO

O grave problema da poluição do ar e das águas nas grandes cidades, o aquecimento global e o derretimento das calotas polares nos remetem a uma reflexão de mudança imediata de comportamentos na sociedade, principalmente na convivência do homem com o meio ambiente.

Nesse contexto, tem emergido uma nova perspectiva de educação, como meio de ação frente à crise ambiental, uma inovadora maneira de educar com responsabilidade, desenvolvendo uma relação sustentável entre o ser humano e a natureza, uma solução para a persecução da sadia qualidade de vida.

A temática se revela de grande complexidade, primeiro porque não é consenso entre os estudiosos o que de fato representaria as linhas de uma verdadeira educação ambiental e ainda, aliar um conceito não determinado à prática do desenvolvimento sustentável (que também se mostra bastante controverso) é sobremaneira dificultoso.

As estratégias atuais de enfrentamento dos problemas ambientais têm surtido efeitos aquém do esperado, à medida que a sociedade, apesar de recepcionar todos os esforços empreendidos neste sentido, permanece com suas prioridades econômicas a qualquer custo.

O presente artigo analisa o grande desafio imerso no universo da Educação Ambiental, de compreender as relações entre sociedade e natureza, intervir nos conflitos inerentes destas, agindo sobre eles e estabelecendo um ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o cuidado com a natureza.

Educação esta que não se restringe apenas à Ecologia, mas depende de ações transformadoras implementadas por cidadãos críticos, dotados de conhecimentos e habilidade formados a partir de valores éticos e de justiça social.

O atual modelo de desenvolvimento econômico da sociedade capitalista tem fulminado as boas práticas ambientais e colocado em xeque a efetivação do desenvolvimento sustentável. Também as desigualdades sociais representam entrave e impõe uma nova maneira de enxergar o indivíduo e suas necessidades e incluí-lo como agente participativo nas questões ambientais.

Diante do exposto, a problemática que se levanta é de que forma a educação ambiental poderá contribuir para o desenvolvimento sustentável do planeta. A cada dia, a crise ambiental se torna mais severa, em virtude do consumo desenfreado e oferta de bens que, para cria-los, a natureza suporta o ônus. Assim, o Estado precisa criar políticas públicas e a Educação ambiental é uma das formas de conscientização e mudanças de comportamento.

Nesta pesquisa, a metodologia utilizada é, quanto aos meios, bibliográfica, com uso da legislação, doutrina e jurisprudência e, quanto aos fins, a pesquisa é qualitativa.

Busca-se, desta forma, contribuir com a implementação da Educação Ambiental como prática em nosso país, para que, por meio dela, se torne possível desenvolver uma sociedade sustentável, com base na sadia qualidade de vida do homem e do meio ambiente.

1. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: LEGISLAÇÃO E PRÁTICA

Na década de 1960, o tema educação ambiental começou a emergir para o mundo. Mesmo antes da promulgação da Carta Magna, em outros lugares do mundo já se ventilava as ideias da educação ambiental como maneira de construir sociedades sustentáveis.

Na realidade, as Constituições anteriores não se preocuparam com a tutela ambiental, restando tal tarefa à legislação infraconstitucional.

Internacionalmente, a Educação Ambiental foi ganhando forma e força a partir da Conferência de Estocolmo, em 1972, que desencadeou o Programa Internacional de Educação Ambiental, instituído no ano de 1975, também em Estocolmo.

Dois anos depois, em 1977, com a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental (a Conferência de Tbilisi), desenvolveu-se finalidades e estratégias para a promoção da educação ambiental.

O processo de institucionalização da Educação Ambiental no governo brasileiro teve início em 1973, com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente. Em 1981, o Brasil criou a lei da Política Nacional de Meio Ambiente, tratando da necessidade de inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e objetivando a capacitação da sociedade para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Em 1988, a Constituição Federal reservou um capítulo para tratar do meio e tipificou a Educação Ambiental, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...) *omissis*

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Em 1991, a Comissão Interministerial para a preparação da Convenção Internacional do Rio de Janeiro – ECO/92 ou Rio-92 - considerou a Educação Ambiental como um dos instrumentos da política ambiental brasileira.

O II Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, realizado em 1992, adotou o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, representou um marco mundial para a educação ambiental. Neste mesmo ano foi criado o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA instituiu Núcleos de Educação Ambiental em todas as suas superintendências estaduais.

Em função dos compromissos internacionais assumidos na Rio-92, foi criado o PRONEA, Programa Nacional de Educação Ambiental, em 1994, e foi aprovada a Lei n. 9.795/97, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental.

Igualmente, no âmbito internacional, em que pese a participação do Brasil em diversas reuniões e conferências, se comprometendo com as questões ambientais, constatou-se que muito pouco efetivamente se tem aplicado no nosso país, à medida que a valorização da economia ainda se revela como prioridade para grande maioria da população.

Neste universo, surge a Educação Ambiental como possibilidade de equilibrar esta difícil relação. Ela não se restringe a um espaço físico denominado comumente de escola ou a práticas de ensino desenvolvidas fora do ambiente escolar, muito menos a uma determinada classe de alunos. Conquanto não se limite a esse gênero, o trabalho feito dentro das instituições de ensino dos mais diversos níveis representa uma grande contribuição neste sentido.

A cada dia, o universo escolar pode (e deve) ser agente transformador da sociedade e, no caso em análise, instrumento de multiplicação e conscientização do ser humano como parte do corpo natural, isto é, como pedaço da própria natureza. Essa tarefa, que está inclusa na educação ambiental, ajuda na construção e desenvolvimento de uma nova perspectiva do homem em relação às questões socioambientais e o seu papel decisivo na solução delas.

É imprescindível lembrar que, o ensino não-formal também funciona como meio de propagação da educação ambiental. De acordo com o Artigo 13, da Lei n.º 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental:

Art.13. Entendem-se por Educação Ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Nessa esfera, opina Carvalho (2004, p.157):

Além de sua presença no ensino formal, a EA abarca amplo conjunto de práticas sociais e educativas que ocorrem fora da escola e incluem não só as crianças e jovens, mas também adultos, agentes locais, moradores e líderes comunitários. Tais práticas educativas não-formais envolvem ações em comunidade e são chamadas de EA comunitária ou, ainda, EA popular. Estas dizem respeito a uma intervenção que, de modo geral, está ligado à identificação de problemas e conflitos concernentes às relações dessas populações com seu entorno ambiental, seja ele rural ou urbano.

Dessa forma, verifica-se que a educação ambiental se revela tanto no âmbito da educação formal (aquela formada pela aprendizagem escolar) quanto da não-formal (aquela formada no seio da organização comunitária), objetivando provocar processos de mudanças no uso racional dos bens ambientais, bem como um posicionamento equilibrado entre as necessidades socioeconômicas e ambientais.

Além disso, quanto à educação ambiental no ensino formal, a Constituição Federal reservou em seu texto essa promoção, no artigo 225, §1º, VI, estabelecendo-a em todos os níveis de ensino, que foram identificados pela Lei n. 9394/96, a conhecida Lei de Diretrizes e Bases da Educação, da seguinte forma:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:
I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
II - educação superior

Muito embora preceituada pelo documento de ordem máxima do nosso país, a educação ambiental não é tratada como disciplina específica no currículo de ensino brasileiro, conforme artigo 10, § 1º, da Lei n. 9795/999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, o que vem sendo objeto de debate, senão vejamos Machado (2006, p.141):

A Lei 9.795/99 dispôs sobre a educação ambiental e instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Entre seus princípios básicos está a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade. Como um dos objetivos da lei está o incentivo à participação individual e a coletiva. Não se criou a disciplina “Educação Ambiental” no currículo de ensino (art. 10, §2º) – **o que acredito mereça ser objeto de mais reflexão. (gn)**

Mesmo assim, limitar a educação ambiental a esta formação profissional seria praticar um reducionismo de termos, como bem explica Tozoni-Reis (2004, p.27):

A formação dos educadores ambientais nos cursos de graduação, embora não sistematizada nas instituições de ensino superior, é efetivada por práticas educativas que não se reduzem a formação profissional em sua área específica de conhecimento. Essa formação, nesses espaços educativos, é influenciada por condicionantes sociais, políticas e culturais que configuram diferentes concepções de homem, de natureza e de sociedade.

A educação ambiental deve, portanto ser transmitida em todos os níveis pelo ensino formal e também pelo ensino não-formal, propiciando uma transformação social, com

enfoque na relação homem, natureza e universo de forma interdisciplinar, com o objetivo máximo de formação do sujeito ecológico.

Neste sentido sustenta PEDRINI (1997, p. 269) que “não há EA se a reflexão sobre as relações dos seres entre si, do ser humano com ele mesmo e do ser humano com seus semelhantes não estiver presente em todas as práticas educativas”.

Entretanto, apesar da previsão constitucional do acesso e uso dos bens ambientais como de usufruto comum, eles têm sido alvo de disputas por interesses particulares em detrimento dos interesses coletivos.

2. EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL POR MEIO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A utilização dos recursos naturais para impulsionar a economia não pode deixar dívidas ambientais, dívidas estas que já estão sendo cobradas da sociedade presente que as criou como também serão cobradas das futuras gerações.

Sobre o tema, se posiciona Leff (2001, p.16):

Portanto, a degradação ambiental se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza. A questão ambiental problematiza as próprias bases da produção; aponta para a desconstrução do paradigma econômico da modernidade e para a construção de futuros possíveis, fundados nos limites das leis da natureza, nos potenciais ecológicos, na produção de sentidos sociais e na criatividade humana.

Neste contexto, o ser humano se revela o ator principal da história. Ora, o que é o homem senão parte da própria natureza? Se ele é responsável por sua degradação, abandonando uma visão romântica, ele está se auto-destruindo, a medida que, além de ser parte do todo, não consegue viver sem os recursos que extrai da natureza. Para desenvolver a economia, seu principal interesse, também depende do meio ambiente.

Neste sentido, é a lição de Arent (2014, p. 254):

(...) a expressão “dominar a natureza” só tem sentido se partirmos da premissa de que o homem não é natural. Mas se o homem é também Natureza, não podemos falar em dominar o homem. E aqui se evidencia uma contradição: se o homem domina a Natureza, quem o dominará? Outro homem? Isso só seria concebível se admitíssemos a ideia de um homem superior, uma raça superior, e a História já comprovou o desastre de tal concepção.

A ideia Natureza-objeto *versus* Homem-sujeito, que prevalece entre nós, parece ignorar que a palavra sujeito comporta mais de um significado: sujeito quase sempre é entendido como ser ativo, ser dono do seu destino. Todavia, o termo pode também indicar ser ou estar sujeito (submetido) a determinadas circunstâncias. Analisada por este ângulo a palavra possui uma conotação negativa, que foi esquecida pelo humanismo moderno no afã de afirmar uma visão antropocêntrica do mundo.

A necessidade de se abandonar essa visão antropocêntrica do meio ambiente, que valoriza o homem como o centro das questões ambientais, é o primeiro passo para a efetivação do modelo de sustentabilidade. À medida que o ser humano se colocar no seu lugar de parte do conjunto chamado natureza, as práticas de equilíbrio do ambiental para com o econômico, social e político começarão a existir de fato. Encarar a preservação da natureza como uma condição de sua própria existência é o início da construção da sociedade sustentável.

Além disso, JUNIOR (2013, p.28) ensina que “os recursos naturais são limitados e a sobrevivência do Homem e das espécies depende do manejo adequado e racional desses recursos e dos diversos resíduos gerados no processo de sua utilização”.

Verifica-se assim que, a consciência de que os recursos oferecidos pela “Mãe Terra” são finitos e já se encontram num estágio crítico de degradação deve ser um dos parâmetros trabalhados na educação ambiental.

Vale ressaltar que, a educação ambiental aqui tratada não se restringe apenas ao aspecto ecológico, englobando as esferas política, econômica, social, cultural, técnica e ética, em que estas são consideradas como um todo e podem variar de acordo com o caso concreto, interpretando a interdependência entre os diversos elementos que conformam o meio ambiente.

Segundo DIAS (1992, p.28), “ainda se confunde, em nosso país, Educação Ambiental com Ecologia”. Isto porque, a Ecologia é o estudo das relações entre os seres vivos e o meio ambiente, enquanto que a Educação, muito mais abrangente, envolve todos os aspectos da sociedade (políticos, éticos, científicos, sociais, ecológicos, tecnológicos, culturais), de modo que variam com o tempo de forma dinâmica, sendo possível que, em determinado período, um aspecto prepondere sobre os demais, estando, contudo, em constantes contrações e dilatações.

Este conceito inequívoco de educação ambiental nos faz claramente perceber uma resposta crítica a esta crise planetária oriunda de modo de vida desregrado. É uma esperança de amenizar os problemas ambientais por meio da sustentabilidade que, segundo Freitas (2013, p.69), se contrapõe a “insaciabilidade” do homem:

A postura sustentável, sem se autocontradizer, é aquela, por assim dizer, bioética (autodeterminada, materialmente justa, não maleficente e beneficente), ecologicamente responsável e segura, que jamais acarreta sacrifícios desproporcionais à vida. O que supõe, como se vê, muito mais do que lutar por áreas de preservação permanente e reserva legal.

Apresenta-se como poderoso anteparo crítico contra o paradigma da insaciabilidade, ainda hegemônico, com os seus tentáculos corruptos, chicaneiros e dissolutos. Nesse sentido, parece sensato contrapor dois modelos de pensar e de gerir a vida. Existe o modelo sustentável, que é homeostático e faz jus à consciência em evolução. Em

contraposição, existe o modelo da insaciabilidade, que conspira disfuncionalmente contra o homeostase básica e cultural.

Fica claro, portanto, que a Educação Ambiental há muito discutida mundialmente e, como Constituição Federal de 1988 devidamente incluída no texto constitucional é o principal instrumento de efetivação da sustentabilidade, de modo a unir Estado e sociedade, para, em conjunto, desenvolver a sadia qualidade de vida, equilibrando as práticas ambientais e as econômicas, levando em considerando um série de aspectos como o social, o ético, o tecnológico e o cultural, no âmbito do ensino formal e também do não-formal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visão antropocêntrica do homem em relação a natureza têm nos relegado uma herança de destruições que comprometem a sadia qualidade de vida protegida pela Constituição.

Uma pequena parcela da sociedade moderna apresenta diante do caos ambiental uma nova visão de educação capaz de contornar tais problemas e inserir o homem numa nova relação de equilíbrio para com o meio em que convive.

Esta educação ambiental, nos moldes modernos, ultrapassa uma simples questão ecológica ou boas práticas ambientais. Ela chega bem mais longe, indicando um conjunto social, cultural, econômico, político, ético e tecnológico que dinamicamente deve ser analisado pela sociedade para iniciar a construção de um modelo de sustentabilidade.

Neste quesito, impende ressaltar ainda que, além desses fatores envolvidos, o homem que participa dessa educação é tido como um novo ser, um sujeito ecológico, capaz de não só tratar das questões ambientais, mas também agir sobre elas, de modo a equilibrar o econômico, o social e o ambiental.

As normas e políticas relacionadas aos recursos naturais necessitam com urgência sair do papel e ganhar vida na realidade de cada cidadão. O distanciamento entre a legislação e a efetivação da sociedade sustentável representa obstáculo na luta pela preservação ambiental.

Desta forma, busca-se implementar o modelo de desenvolvimento sustentável, aliando-se os diversos tipos de desenvolvimento do Estado, seja político, econômico ou social à preservação, cuidado com o meio ambiente como um todo.

É nesse contexto que se pode perceber a urgente necessidade de implantação de uma verdadeira Educação Ambiental, a qual implica na difusão do conhecimento e

desenvolvimento de habilidades para concretizar mudanças de comportamentos, valores e estilos de vida na busca de um desenvolvimento responsável e ético.

Implantando-a, não só na educação formal, como disciplina obrigatória, mas também na educação informal, ultrapassando os muros escolares e se fundando no seio da comunidade, poder-se-á por em prática o tão esperado desenvolvimento sustentável, aliando práticas econômicas em um meio ambiente sadio.

REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 11ª. Edição, 2014.

BADR, Eid. **Curso de direito educacional: o ensino superior brasileiro**. Curitiba: Editora CRV, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Acesso em 26 jan. 2015.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2004.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e prática**. São Paulo: Gaia, 1992.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

JUNIOR, Nelson de Freitas Porfirio. **Responsabilidade do Estado em face do dano ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2013.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2006.

PEDRINI, Alexandre Gusmão (org.). **Educação Ambiental: reflexões e práticas contemporâneas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

PHILIPPI JR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi; [editores]. **Educação ambiental e sustentabilidade**. Barueri, SP: Manole, 2004.

ProNEA - **Programa Nacional de Educação Ambiental**/ Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. - 3. ed - Brasília : Ministério do Meio Ambiente, 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/pronea3.pdf> Acesso em: 26 jun. 2015.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Educação ambiental: natureza, razão e história**. São Paulo: Autores associados, 2004.